



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Procedimento Administrativo nº 654/2022

Objeto: Projeto de Lei nº 041/2022

PARECER Nº 149/2022

Projeto de Lei nº 041/2022. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia para cobertura de despesas de custeio. Legalidade.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

I RELATÓRIO

O projeto de lei nº 041/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal tem por objeto autorizar o Chefe do Executivo Municipal celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia.

A mensagem informa que o Conselho Municipal de Saúde já aprovou a forma e a destinação do valor. O projeto de lei informa a dotação orçamentária (art. 3º).

Quanto à justificativa ao PL, o Chefe do Executivo informa a necessidade de estar repassando os valores para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus;

Os autos vieram instruídos com o projeto de lei e justificativa; plano de trabalho; resolução nº 13/2022; termo de homologação e declaração.

É o relatório.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

II DA ANÁLISE

a) Da autoria

O projeto versa sobre matéria de iniciativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e a competência de o município legislar sobre referida matéria encontra-se com amparo no interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República e art. 10 da Lei Orgânica do Município.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., **pela regularidade formal do projeto de lei em comento.** Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

b) REGIME DE URGÊNCIA

Pode ser deferido nos termos do art. 48, §1º da LOM.

c) Das demais questões

Não há outras questões a serem suscitadas dado o mérito do PL que compete aos vereadores.

III CONCLUSÃO

O processo está devidamente instruído, não há ilegalidade ao projeto de lei, devendo tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Finanças e Orçamento;
3. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência;

Atenha-se a secretaria quanto ao *quórum* exigido para aprovação do projeto de lei.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de julho de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799